



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

*Uste
Pro Secretariado M.O
27/9/17*

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6/AT/DGA/413.1/2017

Assunto: **Taxa de Exportação da Madeira Processada**

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados que, no âmbito da aplicação do Decreto nº 42/2017, de 10 de Agosto, as Taxas de Exportação de Madeira Processada, que incidem sobre o valor FOB, são as seguintes:

Posição Pautal	Tipo de Madeira Processada	Taxa
44079900	Pranchas	30%
44072900	Tábuas	15%
44061000	Travessas impregnadas	15%
44069000	Outras Travessas	15%
44072900	Barrotes	15%
44187900	Régua de parquet	5%

- Com a aprovação do texto da Pauta Aduaneira e as respectivas Instuções Preliminares através da Lei 11/2016 de 30 de Dezembro, a Posição Pautal 44061000 (não impregnados), foi desdobrada em 44061100 e **44061200**, sendo aplicável a última - travessas não impregnadas de não coníferas e, a Posição Pautal 44069000 (outros) foi desdobrada em 44069100 e **44069200**, na nova versão da Pauta Aduaneira, sendo aplicável a última - travessas impregnadas de não coníferas.
- Nos termos do Decreto nº 42/2017, de 10 de Agosto, é expressamente proibida a exportação de madeira em toros e vigas de todas as espécies nativas.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 18 de Setembro de 2017

O Director Geral

Aly Dário Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)



AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS COMUNS
ENTRADA N.º 1852
RECEBIDO POR Sandra
DATA 21/9/17